



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN
Proc. 30125 Fls. 319
Rubrica Silmara Bonifácio Lisboa
Mat. 1121472

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 36/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025**

**TERMO DE CONTRATO Nº
36/2025 QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MACAÍBA
ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ESPORTE E
LAZER E A EMPRESA JOSE
CARLOS DE M SILVA CNPJ:
51.836.771/0001-54.**

Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como CONTRATANTE, **O Município de Macaíba** através de **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.234.148/0001-00, com sede na Rua José Coelho, 1388, Macaíba/RN, CEP: 59.280-000. Neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, o senhor **Sócrates Brasileiro Garcia de Macedo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Vitor de Lima, 77, Condomínio Green Garden, casa 06. Bairro: São José, CEP: 59280-643, Macaíba-RN, inscrito no CPF sob nº 011.947.414-01 e portador do RG nº 1.715.352 - SSP/RN, e, do outro lado, como CONTRATADO, **Jose Carlos De M Silva**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.836.771/0001-54, sediada, Rua Edvaldo Barbosa De Lima, 73, Bela Vista, Passa e Fica-RN - CEP 59.218-000 tendo como representante **José Carlos De Melo Silva**, inscrito no CPF: 700.516.834-82 e portador do RG: 2.812.083 - SSP/RN, tendo em vista o que consta no Processo nº 30/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Licitação nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é referente a **REFORMA E MANUTENÇÃO DE ADEQUAÇÃO ARQUITETÔNICA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO LOCALIZADO NO COMPLEXO ESPORTIVO DA PRAÇA DA JUVENTUDE PARA RECEBER A SEDE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.**

Fornecedor: JOSÉ CARLOS DE M SILVA		
CNPJ: 51.836.771/0001-54	Telefone: (84) 8104-8155	
Endereço: RUA EDVALDO BARBOSA DE LIMA, 73, BELA VISTA, PASSA E FICA-RN - CEP 59.218-000		
Representante: JOSÉ CARLOS DE MELO SILVA CPF: 700.516.834-82		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Macaíba
Pag. 30/25 de 320
Rubrica
Silmara Bonifácio Lisboa
Mat. 112/1472

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
0053609	REFORMA E MANUTENÇÃO DE ADEQUAÇÃO ARQUITETÔNICA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO LOCALIZADO NO COMPLEXO ESPORTIVO DA PRAÇA DA JUVENTUDE PARA RECEBER A SEDE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	und	01	R\$ 117.751,25
R\$ 117.751,25 (CENTO E DEZESSETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O DFD
- 1.3.2. O ETP
- 1.3.2. O PROJETO BASICO
- 1.3.3. AS PROPOSTAS
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO:

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

2.2 A supervisão e aprovação dos trabalhos serão sob a responsabilidade da Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Macaíba/RN, a qual designará técnico para acompanhamento, supervisão e recebimento dos documentos.

2.3 A cada etapa do trabalho entregue para apreciação, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, se reserva o direito dos ajustes necessários para o atendimento às Normas da construção e as leis vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

3.1 É admitida subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

3.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação;

3.3 A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Macaíba - RN

Proc. 30125 / 301

Rubrica Silmara Bonifácio Lisboa
Mat. 1121472

- 4.1. O prazo de **execução** da contratação é de **05 (cinco)** dias contados da ordem de serviço que será expedida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Macaíba/RN.
- 4.2. O prazo de **vigência** da contratação é de **60 dias (sessenta)** dias contados a partir da ordem de serviço que será expedida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Macaíba/RN, sendo prorrogável na forma da Lei de Licitações 14.133/2021.
- 4.3. Havendo necessidade de alteração do prazo de execução ou vigência, será celebrado aditivo que contemple a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.
- 4.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ R\$ 117.751,25** (CENTO E DEZESSETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

- 6.1. Não será admitido reajustes

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1 O pagamento pela realização dos serviços será efetuado, conforme medições aferidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil, contados da efetiva entrega da nota fiscal, dos documentos necessários para efetivação do pagamento e demais condições definidas no Projeto Básico.
- 7.2. Quando do pagamento anteriormente citado, será exigido da CONTRATADA os seguintes documentos:
- 7.2.1. Nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil pertencente à Prefeitura Municipal de Macaíba, acompanhada de recibo de quitação; Certidões de regularidade, junto ao INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado, União e trabalhista;
- 7.2.2. Registro dos serviços de engenharia no CREA e CEI INSS.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO:

- 8.1. O fornecimento dos serviços obedecerá às seguintes condições:

10 e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Macaíba
Data 30/25/16 322
Silmara Benifácio Lisboa
Rubrica 112/1472

- a) O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com o Projeto Básico, contados do recebimento da ordem de compra/serviço, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE;
- b) Deverão ser realizados adequadamente, de forma a permitir completa segurança, assim como pronto para serem utilizados;
- c) O serviço deverá acontecer no Município, em local definido pela Secretaria solicitante, observado os limites geográficos do Município de Macaíba/RN; e,
- d) As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.
- 8.2. O recebimento e aceitação dos serviços seguirão as seguintes condições:
- 8.2.1. Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Projeto Básico e na Proposta Comercial.
- 8.2.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- 8.2.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das certidões:
- a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
- 8.2.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, o órgão solicitante poderá:
- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 8.2.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pelo órgão solicitante.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão solicitante, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.3. Durante o período de vigência deste Contrato, a licitante vencedora deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

10 9



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Macaíba

Proc. 30/25

323

Rubrica Silmaria Bonifácio Lisboa
Mat. 1121472

9.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos produtos/serviços;

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.1.12 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.1.13 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso.

10 0



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo nº 30125/2017
Rubrica Silmara Bonifácio Lisboa
Mat. 1121472

10.1.14 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.1.15 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.16 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10.2 Obrigações do Contratado (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.2.1 Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

10.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.2.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.2.7 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

10.2.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.2.9 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.2.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

11.2.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Macaíba
Data: 30/12/2023 325
Silmara Bonifácio Lisboa
Rubrica: Mat. 1121472

- 10.2.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.2.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.2.20. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 10.2.21. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 10.2.22. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 10.2.23. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 10.2.24. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 10.2.25. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 10.2.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 10.2.27 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 10.2.28. No caso de execução de obra:

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 30125/2021
326
Silmaria Bonifácio Lisboa
Rubrica Mat. 1121472

10.2.29. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

10.2.30. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

10.2.31. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

10.2.32. Reconhecer sua responsabilidade sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.2.33. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

10.2.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:

11.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, além de outras previstas na legislação pertinente:

11.1.1. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;

11.1.2. Fiscalizar a execução do Contrato; e,

11.1.23. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Macaíba
30/25 327
Silvana Bonifácio Lisboa
Mat. 1121472

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de fornecer os produtos exigidos no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantivera proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial dos produtos, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejam prejuízos a Administração;
- b) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço/fornecimento dos produtos;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo; e,
- d) rescisão do contrato e suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura do contrato e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o contrato ou documento equivalente no prazo determinado: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de prestação de serviço e/ou fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A rescisão do registro de preços e a sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

10 0



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Macaíba
Data: 30/25 328
Silmara Bonifácio Lisboa
Rubrica: Mat. 1121472

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

14.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.

14.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.5. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão Orçamentário: 02.014 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Natureza: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Ação: 1091 – Construção, ampliação e/ou reforma de quadras e ginásios e outros equipamentos esportivos.

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

16.1. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial deste Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela CONTRATADA.

16.2. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

16.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

16.4. O pleito da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

16.4.1. A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

16.4.2. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à licitação;

16.4.3. Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

16.4.4. A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Macaíba
30/25 329

Rubrica

Silmara Bonifácio Lisboa
Macaíba, 14/12/2025

16.4.5. A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

17.1. No interesse do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do Art.125 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores; e,
17.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA LICITAÇÃO:

18.1. Este contrato foi oriundo da licitação nº. 002/2025, modalidade Dispensa de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.
19.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.
19.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes do fornecimento dos produtos por seus funcionários.
19.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.
19.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.
19.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da Prefeitura e Diário Oficial, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2022, bem como na imprensa oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO:

h 9



DIÁRIO OFICIAL

MACAÍBA

P R E F E I T U R A

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO I – Nº 1705 - Macaíba - RN, terça-feira, 20 de maio de 2025

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal

RAQUEL BARBOSA SILVA RODRIGUES – Vice-Prefeita

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISO

SÉTIMO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE MÚSICA RECREDENCIADOS

PORTARIA Nº 30/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025, QUE DISPÕE DO RECREDENCIAMENTO NO EDITAL 003/2024 - SMCT CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS DESTINADAS AO FOMENTO DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN

HOMOLOGO pelo presente, o termo de recredeciamento, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão de Avaliação e Seleção, instituída pela portaria nº 29/2025, de 08 de maio de 2025, referente à modalidade CHAMADA PÚBLICA 003/2024 – SMCT, de acordo com a Lei 14.133/21.

Objetivo: recredeciamento de proponentes da cadeia produtiva da área da música visando à seleção de propostas artísticas e culturais (solo/individual, dupla, grupo e banda) com intuito de compor o calendário anual de ações e atrações do Município de Macaíba.

Homologados no sétimo Termo:

Lucas Allef da Silva – CPF 700.532.5**-**- Lucas Allef.

Macaíba/RN, 20 de maio de 2025.

SÉRGIO SILVA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

RETIRADA DE PROCESSO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Em atendimento ao disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao art. 8º, da Resolução nº 11/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCERN), de 1º de novembro de 2016, torna-se pública a retirada da ordem cronológica de pagamentos no âmbito da Unidade Orçamentária nº 02.014.

A excepcionalidade decorre da necessidade de realização de empenho referente à despesa de exercício anterior, vinculada ao processo de despesa 1385/2025. A obrigação, devidamente reconhecida, refere-se à nota fiscal 392, emitida pela empresa CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA, CNPJ: 08.459.869/0001-00, no valor de R\$ 171.155,64 (cento e setenta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

da legislação aplicável.

Macaíba/RN, 20 de maio de 2025.

SÓCRATES BRASILEIRO GARCIA DE MACEDO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

EXTRATOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 002/2025 PROCESSO DE DESPESA Nº30/2025;

CONTRATO Nº036/2025

Objeto: Contratação de empresa para reforma e manutenção de adequação arquitetônica do prédio administrativo localizado no complexo esportivo da praça da juventude para receber a sede da secretaria de esporte e lazer.

Contratante: Prefeitura Municipal de Macaíba-
CNPJ:08.234.148/0001-00

Contratada: Jose Carlos de M Silva –
Cnpj:51.836.771/0001-54

Valor Global: R\$117.751,25 (cento e dezessete mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte cinco centavos)

Data da assinatura :15 de maio de 2025

Vigência do contrato: 60 (sessenta) dias, a partir da emissão da ordem de serviço

Fonte de Recurso: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Fundamentação Legal: art.75 inciso I Lei nº 14.133 de 01º de abril de 2021

Assina pelo Município :Sócrates Brasileiro Garcia de Macedo– Secretário Municipal

Assina pela empresa: José Carlos de Melo Silva-Representante da Empresa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024.

Objeto: Prorrogação de prazo por 12 (doze) meses e o reequilíbrio econômico financeiro da ata de registro de preços nº 072/2024, somente nos itens nº 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 40, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 65, que tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação.

CNPJ: 49.572.307/0001-56.

Valor global da ata com reajuste: R\$ 2.460.485,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Data da assinatura: 19/05/2025.

Vigência: 22/05/2025 a 21/05/2026.

Fundamentação Legal: Lei 14.133/21, artigo 84 e 124, inciso II, alínea 'd'.

Assina pelo município: Ademar Teixeira da Silva Junior – Secretário Municipal de Educação.

Assina como contratada: Gilrleide Raquel da Silva Barbosa Ribeiro – Representante Legal.

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2.573, DE 20 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: DESAPROPRIA E EXPROPRIA, PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e de expropriação, o imóvel localizado na Rua Verdes Mares, nº 69, Bairro Lagoa das Pedras, Município de Macaíba/RN, para a construção de via pública, com as seguintes confrontações: I - Norte: Propriedades de terceiros, medindo 13,34 metros (treze metros e trinta e quatro centímetros); II - Sul: Rua Francisco Lopes Filho, medindo 5,71 metros (cinco metros e setenta e um centímetros), e propriedade de terceiros, medindo 6,59 metros (seis metros e cinquenta e nove centímetros); III - Leste: Propriedade de terceiros, medindo 10,76 metros (dez metros e setenta e seis centímetros); IV - Oeste: Propriedade de terceiros, medindo 8,06 metros (oito metros e seis centímetros), e Rua Francisco Lopes Filho, medindo 1,96 metros (um metro e noventa e seis centímetros).

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 20 de maio de 2025.